



Edital de Convocação para nova sessão de escolha de vagas - Processo Seletivo Simplificado Regional para contratação de Agente de Organização Escolar/2024.

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada por Portaria da Senhora Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Santo André de 10/02/2023, com fundamento no inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual/1989, no inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13/08/2009, e de acordo com a Autorização Governamental publicada no D.O. de 02/08/2021, Caderno de Suplementos, complementada pelo Despacho Governamental de 11/02/2023, recente Portaria CGRH nº 04 de 08/02/2023 e, a partir do Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2023, publicado em D.O.E. de 14, 15 e 16/02/2023

1. CONVOCA os aprovados e constantes na Lista Geral, para a Sessão de Escolha de Vagas a ocorrer na Sede da Diretoria de Ensino – Região de Santo André, no dia 10/04/2024 (quarta-feira), na Rua das Figueiras, nº 1245 - Bairro Jardim em Santo André, SP (a 2 quadras da loja do "Pão de Açúcar"). Sendo:

8h 30 - Classificados entre o 1º, incluso e o 659º (incluso este último);

A Comissão informa que a Lista utilizada para convocação dos Candidatos, é a que consta na publicação constante no D.O.E. de 18/04/2023, Caderno do Poder Executivo Seção I, à iniciar na página 116.

NÚMERO DE VAGAS: 157 (cento e cinquenta e sete)

I - INSTRUÇÕES ESPECIAIS:

1 - Os Candidatos convocados, nos intervalos acima, constantes da classificação geral deverão comparecer, no dia e horário marcados para procederem à escolha das vagas;

1.a - Os Candidatos deverão estar atentos às suas reais condições para escolha, contidas neste Edital;

1.b - Os Candidatos deverão comparecer à sessão acima, munidos de Documento original e oficial de identidade com foto. Deverão ainda, comunicar à equipe de mesa toda e qualquer alteração em seus dados pessoais e/ou de e-mail atual válido;

1.c - Na impossibilidade de comparecimento do próprio Candidato à sessão de escolhas, este poderá se fazer representar por Procurador constituído por Procuração Simples, desde que a redação esteja expressa para o fim a que se destina e o Procurador se faça acompanhar de sua



própria Cédula de Identidade Oficial original - ou documento oficial com foto - e uma cópia da Cédula de Identidade com RG do próprio Candidato, para conferência de assinatura do candidato;

1.d - O candidato e/ou seu Procurador que chegar à sessão após a chamada de seu nome para escolha, poderá aguardar o final da sessão e, em havendo vagas, estas lhes serão oferecidas;

2 - A contratação ocorrerá pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável a cargo da Administração Pública, podendo o contratado ser dispensado antes do prazo final, também a critério da Administração.

3 - Os candidatos convocados e que escolherem vagas serão contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13/08/2009 e, de acordo com a Lei Complementar nº 1.010, de 01/06/2007, estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e serão contribuintes do INSS.

4- O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação da Classificação Final, no Diário Oficial do Estado.

5- A Comissão reserva o direito de chamar mais Candidatos que o número de vagas, já prevendo ausências ou impossibilidades de condições de escolha, de alguns candidatos;

6- O candidato que não se apresentar à Unidade Escolar em até 24h do momento da escolha e/ou o candidato que não tiver seu contrato celebrado em até 07 dias após a sessão de escolha, por motivos não inerentes à Administração, terá sua vaga e escolha canceladas.

II - DOS PRÉ-REQUISITOS PARA A FUNÇÃO

1 - O candidato, sob pena de lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data do exercício, em atendimento à Lei nº 10.261, de 28/10/1968, e suas alterações: a - ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa; b- estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição; c - estar quite com a Justiça Eleitoral; d - quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar; e - ter concluído Ensino Médio; f - não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos; g - ter sido aprovado no processo seletivo; h - ter aptidão física e mental, formada por médico do Trabalho, para o exercício das atribuições da função; i - conhecer as



exigências contidas neste e em todos os editais publicados desde 15/02/2023, sobre este certame e estar de acordo com elas.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será realizada em ocasião da contratação e do exercício, à Unidade Escolar.

3 - A não apresentação dos documentos ou não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado, impossibilitará o exercício do candidato, sendo de sua total responsabilidade a comprovação - no ato da contratação e do exercício - o preenchimento dos requisitos e condições para o exercício da função, previstos nesse item.

III - DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

1. Os vencimentos da classe de Agente de Organização Escolar correspondem ao valor de R\$ 1.172,75 (Mil, cento e seis reais e trinta e sete centavos), a ser complementado com piso salarial no valor de R\$377,25 (trezentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) e alguns benefícios conforme cada caso.

2. A jornada de trabalho, a que ficarão sujeitos os contratados, caracteriza-se pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias intercaladas com horário para refeição e descanso.

3. O Processo Seletivo Simplificado não gera, para a Diretoria de Ensino - Região de Santo André, a obrigatoriedade aproveitar todos os candidatos classificados. A participação do candidato prevê apenas, a expectativa de direito à preferência na contratação, de acordo com a classificação obtida e as vagas disponíveis. Esta Diretoria de Ensino reserva-se ao direito de proceder às contratações dos candidatos, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

IV - DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO

De acordo com o disposto no inciso I, artigo 2º da Resolução SE 52, de 9-8-2011, são atribuições do Agente de Organização Escolar: desenvolver atividades no âmbito da organização escolar, relacionadas à execução de ações envolvendo a secretaria escolar, bem como o atendimento à comunidade escolar em geral e seu fluxo, controlar a movimentação de alunos no recinto da escola, em suas imediações e na entrada e saída da unidade escolar, orientando-os quanto às normas de comportamento, informando à Direção da Escola sobre a conduta deles e



comunicando ocorrências. Outras funções ligadas à referida Resolução e legislação pertinente.

V - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1. Somente poderão ser admitidos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do

Estatuto da Igualdade.

2. À época do possível exercício e contratação do candidato em situação de estrangeiro, será exigida deste, o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro - RNE).

2.1 Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, para assumir o exercício da função, deverá o candidato apresentar o documento de identidade, de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3. O estrangeiro que:

3.1 Se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), deverá comprovar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

3.2 Se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

3.3 Tiver nacionalidade portuguesa comprovada no momento da contratação e preencher os requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

VI - DA CLASSIFICAÇÃO

1. A Classificação Final foi apurada com base nos pontos atribuídos à prova - dos que conseguiram a nota mínima - somados aos pontos de Títulos e os adquiridos com a adesão à pontuação diferenciada (Pessoas Pretas, Pardas e Indígenas).



2. Em caso de igualdade da pontuação final, foram aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

- pela idade igual ou superior a 60 anos
- Estatuto do Idoso, sendo o critério de desempate para os classificados nessa situação, maior idade;
- pela maior idade, para os aprovados com idade inferior a 60 anos;
- pelo maior número de dependentes (encargos de família).

3. A Comissão de Processo de Seletivo Simplificado publicou no Diário Oficial do Estado e no site da Diretoria de Ensino - Região de Santo André, todos os Editais necessários ao Certame, inclusive a Classificação Final (Listas, Geral e Especial - D.O.E. de 18/04/2023, Caderno do Poder Executivo Seção I, a iniciar à página 116).

3.1- O Edital de Abertura de Inscrição ao Certame e sua prorrogação;

3.2 - Edital de Inscritos e conferência de dados;

3.3 - Edital de Convocação à Prova;

3.4 - Edital de divulgação do gabarito da prova e prazo para recursos;

3.5 - Edital da Lista de Aprovados, solicitação de Títulos e adesão ao sistema de pontuação diferenciada - P.P.I.;

3.6 - Edital da Primeira Classificação Pós entrega de Títulos e adesões ao sistema de PPI- Lista Geral e Lista Especial;

3.7 - Este Edital com a Classificação Final - Lista Geral e Lista Especial.

VII - DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação do processo seletivo deu-se a partir da publicação da Lista de Classificação Final, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

VIII - DOS RECURSOS

Todos os recursos recebidos foram avaliados e considerados até a data da publicação das Classificações Finais, desde que entregues no prazo e por vias corretas. Não há mais previsão de recursos relacionados ao certame.



IX- DA ESCOLHA DE VAGAS

1. Os classificados constantes na Classificação Final - Lista Geral serão aproveitados em vagas existentes nas Unidades Escolares Estaduais vinculadas a esta Diretoria de Ensino, ou em vagas que surgirem durante o prazo de validade do processo seletivo e serão convocados em ordem de classificação;
2. A Comissão ressalta que chamará Candidatos sempre em maior número do que as vagas existentes, pela previsão de falta possível de Candidatos e, ainda, por alguns não possuírem condições de escolha;
3. A escolha de vagas, obedecerá, rigorosamente, a ordem da classificação Geral;
4. A relação de vagas será divulgada, a partir da publicação deste Edital, no site da Diretoria de Ensino - Região de Santo André, no link referente ao Processo Seletivo Simplificado - A.O.E. (endereço eletrônico do site <http://desantoandre.educacao.sp.gov.br>);
5. Ao Candidato caberá informar-se sempre antes da sessão de escolha, sobre as Unidades Escolares que têm vagas disponíveis para a sessão de escolha, os horários de atendimento, a localização. A relação das Unidades Escolares estará disponível no site da Diretoria de Ensino – Região de Santo André, cujo endereço eletrônico está descrito no item 4.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado, e site da Diretoria de Ensino - Região de Santo André, as publicações de todos os Editais e Comunicados sobre este certame.
2. O candidato a ser contratado, inclusive o candidato com deficiência, deverá submeter-se à avaliação médica (laudo para exercício) - expedido por órgãos / entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou Médico do Trabalho, observada as condições previstas na legislação vigente.
3. Excepcionalmente, a critério da Administração, restando vagas, após a manifestação quanto à escolha de vagas por parte de todos os candidatos classificados, poderá novamente ser convocado, o candidato aprovado que não comparecer à sessão de escolha de vaga e, também, aquele que, tendo escolhido vaga, não tenha assinado contrato para o exercício da função, sempre respeitada a ordem de classificação e publicações oficiais.



4. O contrato será extinto, após o fim do prazo de vigência ou antes de seu término, nos termos fixados pelo artigo 8º da Lei Complementar nº. 1093/ 2009.

5. Conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar Nº 1.093/2009, é vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término de seu contrato.

* Importante: O número de vagas poderá sofrer alterações, conforme eventos relacionados à dinâmica de funcionamento das Escolas (alteração no número de classes, aposentadorias, término de contratos de AOE Temporários, vagas não atribuídas nas sessões de escolhas deste Processo Simplificado AOE 2023).

Santo André, 05 de abril de 2024.

Assinado no original

Ariane Aparecida Butrico
Dirigente Regional de Ensino